



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO**

**RESOLUÇÃO Nº05/2021**

***Regulamenta as atividades de monitoria no âmbito dos cursos de graduação, na UFBA e revoga as Resoluções n. 06/2012, 07/2017, 02/2018 e 11/2019.***

O Conselho Acadêmico de Ensino da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições, baseando-se no Art. 84 da Lei 9.394 de 20.12.96, reunido em sessão realizada em 06.10. 2021, por meio de videoconferência:

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da política e das normas que regulamentam a atividade de monitoria na graduação da UFBA e a avaliação permanente do programa;

CONSIDERANDO que é preciso criar condições para o desenvolvimento de habilidades relacionadas às atividades de ensino;

CONSIDERANDO que o Programa de Monitoria visa ampliar os espaços de aprendizagem, contribuindo para a qualificação da formação discente por meio da sua participação nos processos didático- pedagógicos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Definir monitoria como programa pedagógico, remunerado ou voluntário, com a finalidade de assegurar e intensificar a cooperação entre estudantes e professores nas atividades básicas de ensino.

**Art. 2º** O Programa de Monitoria é mantido e administrado pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e tem como objetivos:

I – contribuir para a melhoria da qualidade do processo de ensino - aprendizagem - avaliação, através de projetos vinculados a componentes curriculares;

II – intensificar e apoiar o estudante no desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades didático-pedagógicas.

III – estimular o estudante de graduação a aperfeiçoar seus estudos, por meio do desenvolvimento de atividades supervisionadas de ensino;

IV – despertar o interesse do estudante pela docência mediante o desempenho de atividades ligadas ao ensino.

**Art. 3º** O Projeto de Monitoria será elaborado pelo professor ministrante de um componente curricular específico, devendo obter a anuência do Departamento ou Coordenação acadêmica na qual o componente está alocado.

§ 1º Caso mais de um docente ministre o mesmo componente curricular, o Projeto de Monitoria deverá ser proposto pelo docente designado como coordenador da disciplina pelo órgão de alocação do referido componente.

§ 2º O Projeto de Monitoria deverá conter uma justificativa de sua necessidade e apresentar os procedimentos didático-pedagógicos a serem desenvolvidos pelo monitor.

**Art. 4º** As atividades desenvolvidas pelo monitor serão orientadas pelo/s professor/es do componente curricular, doravante designados como professor/es orientador/es.

**Art. 5º** Para fins desta Resolução considerar-se-á duas naturezas para a caracterização do monitor:

I – monitoria remunerada, exercida por um monitor que realizará as atividades com o recebimento de bolsa, cujo valor será fixado pela PROGRAD.

II – monitoria não remunerada, exercida sem o recebimento de bolsa.

**Art. 6º** Não serão permitidos Projetos de Monitoria vinculados a componentes curriculares de estágio supervisionado ou ofertados na modalidade educação a distância.

**Art. 7º** São obrigações do monitor:

I – cumprir as atividades do plano de trabalho constante do Projeto de Monitoria ao qual está vinculado, assim como a carga horária de 12 horas semanais;

II – interagir com professores e estudantes, visando apoiar os discentes matriculados no componente curricular de modo a potencializar o processo de ensino-aprendizagem;

III – apresentar ao professor orientador o relatório final de suas atividades.

**Art. 8º** É vedado ao monitor, substituir o docente em qualquer situação que envolva a preparação, ministração e/ou avaliação de atividades didático-acadêmicas, bem como o exercício de qualquer atividade administrativa.

**Art. 9º** O monitor exercerá suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com a UFBA.

**Art. 10** Caberá à PROGRAD receber os Projetos de Monitoria de cada componente curricular, encaminhados pelas Congregações das Unidades Universitárias, nos termos e prazos previstos em edital específico, para proceder à distribuição de bolsas entre as Unidades Universitárias, à execução administrativa e financeira das mesmas e aos demais procedimentos administrativos necessários.

**Art. 11** As bolsas de monitoria serão atribuídas anualmente às Unidades Universitárias, com quantitativo de bolsas por semestre, após análise das solicitações e de acordo com a disponibilidade financeira orçamentária da PROGRAD.

**Art. 12** A distribuição interna das bolsas designadas para cada Unidade Universitária entre os projetos elegíveis caberá às Congregações, conforme critérios próprios.

**Art. 13** A quantidade de bolsas destinadas a cada Unidade Universitária será calculada pela PROGRAD como uma fração do total de bolsas disponíveis proporcional ao número médio de discentes inscritos nos componentes curriculares vinculados aos projetos, calculado sobre os dois anos imediatamente anteriores (ver fórmula no anexo I).

§ 1º Como recurso equitativo, será previsto o mínimo de 3 bolsas para cada Unidade Universitária que encaminhar projetos.

§ 2º As bolsas de monitoria distribuídas não serão implementadas pela PROGRAD quando não houver apresentação da documentação pertinente ao processo de seleção do(s) monitor(es) e respectivo cadastro de dados bancários nos prazos determinados no edital em vigência.

§ 3º As bolsas não implementadas, de que trata o § 2º, serão redistribuídas primeiramente dentro da própria Unidade, desde que haja projetos aprovados em número suficiente ao número de bolsas não implementadas.

§ 4º Em caso de não atendimento dos critérios dispostos no § 3º, uma nova distribuição de bolsas será efetuada com o mesmo critério do Art. 13 excluindo-se dessa nova distribuição a unidade que incorreu nos § 2º e § 3º.

§ 5º As unidades universitárias que tiverem bolsas de monitoria redistribuídas, conforme disposto nos § 2º e § 3º, serão atingidas com a perda de número igual ao das bolsas redistribuídas por ocasião do edital subsequente.

**Art. 14** O valor da bolsa de monitoria será pago em parcelas mensais, correspondente ao semestre de vigência do edital.

**Parágrafo único.** Em caso de substituição, não será permitido pagamento retroativo ao novo monitor.

**Art. 15** A execução do processo seletivo dos monitores ficará sob a responsabilidade do órgão responsável pela oferta do componente curricular, que publicará edital específico no qual deverá constar:

I – número de vagas para cada projeto;

II – horário e período de inscrição, compreendendo pelo menos 5 (cinco) dias úteis;

III – dia e hora dos exames de seleção;

IV – relação dos documentos necessários à inscrição do candidato;

V – critérios do processo seletivo.

**Art. 16** Os requisitos para a inscrição do candidato no processo seletivo são:

I – estar regularmente matriculado em curso de graduação da UFBA;

II – ter cursado, com aprovação, ou ter obtido dispensa do componente curricular ou equivalente ao qual se vincula o projeto.

**Parágrafo único.** Componente curricular equivalente é aquele registrado na matriz curricular do curso, por meio de processo de reforma curricular ou alteração curricular isolada.

**Art. 17** A bolsa de monitoria poderá ser renovada para o mesmo monitor, no mesmo componente curricular, apenas uma vez.

**Art. 18** Perderá o vínculo como monitor, o estudante que se graduar ou que não cumprir as obrigações para as quais foi selecionado, conforme as avaliações do professor orientador.

**Parágrafo único.** Nos casos referidos no **caput** deste artigo, o professor responsável deverá comunicar, imediatamente, o fato ao órgão responsável pelo projeto e à PROGRAD.

**Art. 19** Em caso de necessidade, a substituição do monitor poderá ser feita até a metade do período do projeto (semestral ou anual), através da convocação de candidato aprovado no processo seletivo, seguindo-se a ordem de classificação ou mediante nova seleção, caso não haja mais candidatos habilitados.

**Art. 20** É vedada a acumulação de bolsa de monitoria com outras modalidades de bolsas oferecidas pela UFBA ou por órgãos externos, exceto quando se tratar de bolsa auxílio de permanência.

§ 1º A critério do órgão de oferta dos componentes curriculares, poderão ser admitidos monitores não remunerados nos Projetos de Monitoria já existentes.

§ 2º O disposto nos artigos 10, 13, 18 e 19 da presente Resolução, não se aplica aos monitores não remunerados.

**Art. 21** Fará jus ao certificado de monitoria, o monitor que tiver seu relatório de atividades aprovado pelo órgão responsável pela oferta do componente curricular.

**Art. 22** O relatório final ou parcial do projeto de monitoria, contendo o relatório de atividades do monitor, com anuência do Departamento ou instância equivalente, deverá ser aprovado pela Congregação da Unidade Universitária e encaminhado à PROGRAD em até 45 dias após o encerramento do período letivo relativo ao projeto.

**Art. 23** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as Resoluções 06 de 2012, 07 de 2017, 02/2018, 11 de 2019 e 03 de 2020 do Conselho Acadêmico de Ensino.

Sala Virtual do Conselho Acadêmico de Ensino, 06 de outubro de 2021.

**Adriana Freire Pereira Férriz**  
Presidente do Conselho Acadêmico de Ensino

**Fórmula:**

$U_i$  :=  $i$ -ésima unidade a apresentar projeto(s);

$TU$  :=  $\#\{U_i\}$ , ou seja, o total de Unidades que apresentaram projetos;

$D_j U_i$  :=  $j$ -ésima disciplina constante no(s) projeto(s) apresentandos pela Unidade  $U_i$ .

$TBD_j U_i$  := Total de bolsas solicitadas para a  $j$ -ésima disciplina da Unidade  $U_i$ .

$TBU_i$  := Total de bolsas solicitadas pela unidade  $U_i$ .

$TDU_i$  := Total de disciplinas constantes nos projetos apresentados pela Unidade  $U_i$ .

$NMAD_j U_i$  := Número Médio de alunos matriculados na disciplina  $D_j U_i$  nos últimos 4 semestres.

$PTU_i := \sum_{j=1}^{TDU_i} NMAD_j U_i$  é a soma do total do número médio de alunos de cada disciplina da Unidade  $U_i$ .

$PTU := \sum_{i=1}^{TU} PTU_i$  é a soma das pontuações totais de cada unidade.

$QTBD$  := Quantidade Total de bolsas disponíveis para distribuição.

$QTBU_i \S 1$  := Quantidade de bolsas garantidas para a Unidade  $U_i$  segundo o §1º, isto é,  $QTBU_i \S 1 := \min\{TBU_i; 3\}$ .

$QTBU \S 1$  := Quantidade de bolsas totais garantidos para todas as Unidades, ou seja,  
 $QTBU \S 1 = \sum_{i=1}^{TU} QTBU_i \S 1$ .

$QTBD_c = QTBD - QTBU \S 1$  é a quantidade total de bolsas que será distribuídas segundo o critério do caput do Art. 13, tendo em vista o §1º.

$QTBU_i = \left\lceil \frac{PTU_i \times QTBD_c}{PTU} \right\rceil + QTBU_i \S 1$  é a quantidade de bolsas a serem recebidas pela Unidade  $U_i$ , onde  $[x] = \max\{n \in \mathbb{Z} : n \leq x\}$  denota o maior número inteiro menor ou igual a  $x$ .

Devido ao critério de arredondamento adotado acima poderá haver uma diferença entre o total de bolsas distribuídas entre as Unidades e  $QTBD$ . Essa diferença é a seguinte quantidade:

$$D := QTBD - \sum_{i=1}^{TU} QTBU_i.$$

Esse quantitativo de bolsas  $D$  seria distribuído conforme as pontuações totais das Unidades ( $PTU_i$ ) onde cada unidade  $U_i$  receberia no máximo 1(uma) bolsa deste quantitativo.



---

*Emitido em 06/10/2021*

**RESOLUÇÃO Nº 111/2021 - CAE/UFBA (12.01.78)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado eletronicamente em 14/10/2021 11:32 )*

**ADRIANA FREIRE PEREIRA FERRIZ**

*PRESIDENTE*

*2024241*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/documentos/> informando seu número:  
**111**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **14/10/2021** e o código de verificação: **0422db2713**